



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 126/2025.

Barra Bonita, 1º de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 48/2025, de 25 de fevereiro de 2025, protocolado nesta Prefeitura sob nº 1965/2025, que encaminhou o Requerimento nº 16/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Giraldelli Maldonado, aprovado na Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2025, encaminhamos a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Fiscalização de Posturas do Município.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	(10:20) Hrs.
FLS.:	SOB N.º 047/2025
Barra Bonita	03 de 04 de 25
Adone	

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

A Secretaria Municipal de Governo
A/C Antonio Sergio Perassoli Filho

Processo Nº. 1965/2025

Em atendimento ao requerimento do nobre vereador informamos que:

Encaminhamos a devida notificação para que o proprietário realize a limpeza da área em questão.

Barra Bonita, 01 de abril de 2025.

IEDSON A. PACHECO JUNIOR
Técnico do Executivo VI
Fiscal de Posturas



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 130/2025.

Barra Bonita, 3 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 3/2025, que visa aprimorar a Lei nº 3.288, de 4 de dezembro de 2018, referente à Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

O projeto decorre de solicitação expressa do Comando do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior, cópia anexa, que destacou a necessidade de atualização do convênio de Atividade Delegada, com vigência prevista até início de maio deste ano.

A proposta visa otimizar o emprego do efetivo policial, considerando as especificidades do município de Barra Bonita, classificado como Estância Turística.

A principal inovação reside na diferenciação dos valores de gratificação para dias úteis e fins de semana e feriados. Essa medida busca tornar mais atrativa a participação dos policiais militares, especialmente nos períodos em que se faz necessário maior efetivo nas ruas.

A alteração mantém o limite mensal previsto no convênio, não havendo aumento de despesa, ajustando a distribuição das vagas para garantir a viabilidade financeira da proposta. O projeto representa, portanto, um aprimoramento técnico



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

que valoriza os profissionais de segurança pública e atende aos interesses do município de Barra Bonita.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, em **regime de urgência**, para viabilizar o novo convênio que será formalizado no mês de maio.

Na oportunidade expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

BARRA BONITA (SP)



www.policiamilitar.sp.gov.br
27bpmi2cia@policiamilitar.sp.gov.br
Rua Catorze de Dezembro, 613 – São José –
Barra Bonita/SP – (14) 3641-0304



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Barra Bonita, 19 de março de 2025.

OFÍCIO Nº 27BPMI – 043/234/25

Ao Senhor Manoel Fabiano Ferreira Filho.

Excelentíssimo Prefeito de Barra Bonita.

Assunto: Atualização do Convênio da Atividade Delegada.

Referência: 01) Lei Municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018;

02) Diretriz nº PM3-002/02/14, de 05 de março de 2014.

95.

27

Pref. Est. Tur. B. Bonita	
PROTOCOLO	
Nº	2744/25
B.B.	24 MAR. 2025
Responsável Protocolo	

Venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que o convênio GSSP/ATP-066/20, celebrado entre o Estado de São Paulo e o município de Barra Bonita, para implantação da Atividade Delegada, tem sua vigência até o início do mês de maio, deste corrente ano.

Assim, considerando a necessidade da renovação do convênio, passo a destacar a importância da valoração para uma otimização no emprego do efetivo, o que passo a destacar.

O município de Barra Bonita tem como condições indispensáveis a sua classificação como Estância Turística, tornar-se um *destino consolidado com expressivos atrativos turístico de uso público* (Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015), sendo a Atividade Delegada uma das estruturas necessárias para a garantia da segurança.

Cabe salientar que para realizar sua inscrição para a Atividade Delegada, o policial militar deve obedecer aos requisitos previstos na referência 02, tanto no momento de sua inscrição quanto no período de cumprimento da escala, sendo a voluntariedade um deles.

Ressalto que somente em seus serviços normais, o policial militar passa, em média, 50% dos finais de semana do mês trabalhando nas escalas ordinárias, tornando a inscrição para Atividade Delegada nestes períodos (fins de semana) pouco atrativos, pois preferem realizar as escalas durante outros dias da semana.

Para tanto, sugiro que na renovação do convênio, as escalas cumpridas aos fins de semana, feriados e pontos facultativos decretados pelo município, sejam acrescidas em 30%, motivando inscrições em dias em que se faz necessário um efetivo maior nas ruas. Tais distinções já ocorrem em algumas cidades como Jaú e Dois Córregos que pagam aos fins de semana 50% e 30%, respectivamente.

A tabela 01 abaixo apresenta a valoração sugerida nos períodos desejados e a quantidade de vagas distribuídas ao longo do mês:

PM	vagas	Valor da gratificação por hora trabalhada	
		segunda a sexta	fins de semana e feriados
Oficial	04	1,4 UFESP	1,7 UFESP
Subten/Sgt PM	08	1,2 UFESP	1,5 UFESP
Cb/Sd PM	média de 45	1,0 UFESP	1,3 UFESP

Fonte: Seção operacional da 2ª Cia PM Barra Bonita.

A tabela 02 abaixo apresenta as projeções específicas para cada policial em valores e UFESP:

PROJEÇÃO EM VALORES 2025							
SEGUNDA A SEXTA FEIRA				SABADO, DOMINGO E FERIADOS			
CIDADE	CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL	CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL	
BARRA BONITA	R\$ 296,16	R\$ 355,36	R\$ 414,56	R\$ 384,96	R\$ 444,16	R\$ 559,36	

PROJEÇÃO EM UFESP 2025							
SEGUNDA A SEXTA FEIRA				SABADO, DOMINGO E FERIADOS			
CIDADE	CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL	CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL	
BARRA BONITA	1	1,2	1,4	1,3	1,5	1,7	

Fonte: Seção operacional da 2ª Cia PM Barra Bonita.

As tabelas 03 abaixo apresenta a distribuição das vagas de Atividade Delegada em um mês qualquer, bem como os valores gastos de segunda a sexta e aos finais de semana e feriado, já com valores novos:

MARÇO				
DIA	SEMANA	CB/SD	SUB/SGT	OFICIAL
1	SABADO	2		
2	DOMINGO	1	1	
3	SEGUNDA	1		1
4	TERÇA	1	1	
5	QUARTA	2		
6	QUINTA	2		
7	SEXTA	2		
8	SABADO	1	1	
9	DOMINGO	2		
10	SEGUNDA	2		
11	TERÇA	1		1
12	QUARTA	1	1	
13	QUINTA	2		
14	SEXTA	2		
15	SABADO	2		
16	DOMINGO	2		
17	SEGUNDA	2		
18	TERÇA	1		1
19	QUARTA	1	1	
20	QUINTA	2		
21	SEXTA	1	1	
22	SABADO	2		
23	DOMINGO	2		
24	SEGUNDA	1		1
25	TERÇA			
26	QUARTA	1	1	
27	QUINTA			
28	SEXTA	2		
29	SABADO	2		
30	DOMINGO	2		
31	SEGUNDA	1	1	
TOTAL SEG A SEXTA - CB/SD			28	
TOTAL SEG A SEXTA - SUB / SGT			6	
TOTAL SEG A SEXTA - OFICIAL			4	
TOTAL SAB E DOM - CB/SD			18	
TOTAL SAB E DOM - SUB / SGT			2	
TOTAL SAB E DOM - OFICIAL			0	

2025 - SEGUNDA A SEXTA		
CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL
R\$ 8.292,48	R\$ 2.132,16	R\$ 1.658,24

2025 - SABADO, DOMINGO E FERIADO		
CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL
R\$ 6.929,28	R\$ 888,32	R\$ 0,00

Fonte: Seção operacional da 2ª Cia PM Barra Bonita.

04

Tomando se como base a tabela 03, observa-se que para respeitar o custo mensal estimado de 563,2 UFESP prevista no convênio, será necessário retirar vagas de dias da semana, conforme os dias 25 e 27 da tabela citada.

Na oportunidade, externo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANDRÉ ANTUNES

Capitão de Polícia Militar Comandante



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 3/2025.

Altera a Lei nº 3.288, de 4 de dezembro de 2018, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.288, de 4 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada para atividades realizadas de segunda-feira a sexta-feira são

I - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III – 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

§ 2º Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada para atividades realizadas em sábados, domingos e feriados são:

I - 1,7 (um inteiro e sete décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III – 1,3 (um inteiro e três décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente deste Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (10:22)	Hrs:
FLS.:	SOB N.º 048/2025
Barra Bonita, 03 de 04	de 25
Adiane.	



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 131/2025.

Barra Bonita, 7 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos enviando a essa Edilidade para apreciação o Projeto de Lei nº 4/2025, que dispõe sobre a fixação do salário base dos servidores públicos municipais de Barra Bonita, com o objetivo de garantir ao servidor público municipal da Administração Direita e Indireta remuneração não inferior ao salário-mínimo vigente e dá outras providências, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo principal garantir a dignidade e valorização dos servidores públicos municipais, assegurando-lhes uma remuneração básica compatível com o piso nacional, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

A medida proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, além de representar um importante passo para a melhoria das condições de vida dos servidores municipais.

Importante ressaltar que a vinculação das vantagens e demais parcelas remuneratórias ao salário base estabelecido visa manter a proporcionalidade e a equidade na estrutura remuneratória do funcionalismo público municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A proposta encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, uma vez que servidores adequadamente remunerados tendem a apresentar maior produtividade e comprometimento com o serviço público.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**.

No aguardo da atenção dispensada, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Barra Bonita - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 4/2025.

Dispõe sobre a fixação do salário base dos servidores públicos municipais de Barra Bonita, com o objetivo de garantir ao servidor público municipal da Administração Direta e Indireta remuneração não inferior ao salário-mínimo vigente e dá outras providências, e dá outras providências.

Art. 1º O menor salário base dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º As vantagens, gratificações, adicionais e demais parcelas remuneratórias devidas aos servidores públicos municipais serão calculadas tendo como base o salário base estabelecido no art. 1º desta Lei.

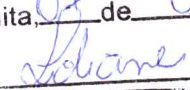
Art. 3º O Poder Executivo deverá proceder aos ajustes necessários na folha de pagamento dos servidores públicos municipais para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (1330) Hrs
FLS.: _____ SOB N.º 04912025
Barra Bonita, 04 de 04 de 25




Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 133/2025.

Barra Bonita, 7 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 6/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Com base na autorização concedida pela Lei n° 3.615, de 10 de dezembro de 2024, o Município já repassou ao hospital, no período de janeiro a abril do corrente ano, o montante de R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais). Contudo, a entidade formalizou solicitação para renovação desse apoio financeiro, apresentando documentação que demonstra a persistência das dificuldades orçamentárias e a necessidade de manutenção do suporte municipal.

Após análise do pedido pelas secretarias envolvidas, foi verificada a possibilidade de concessão de subvenção social à entidade de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos mesmos moldes da concessão anterior.

Os recursos solicitados, que deverão ser repassados no período de maio a agosto deste ano, permitirão à entidade o tempo necessário para implementar os ajustes operacionais e financeiros planejados, visando sua sustentabilidade a médio e longo prazo.

Esclarecemos, ainda, que a beneficiária deverá prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto a Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

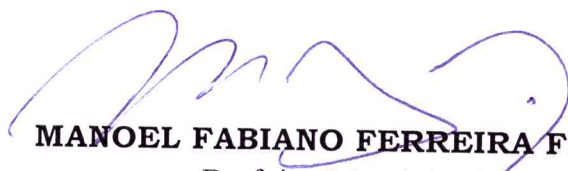


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Considerando o montante dos recursos financeiros repassados à entidade, ratificamos no projeto de lei a exigência de fiscalização da aplicação de todos os recursos repassados pelo Município pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de visitas técnicas e análise de relatórios mensais, ou, alternativamente, por empresa contratada pelo Município. A entidade beneficiada deverá ainda disponibilizar prontamente toda a documentação necessária para a fiscalização e permitir o livre acesso às suas instalações. O descumprimento das obrigações previstas na Lei poderá acarretar na suspensão do repasse dos recursos até a regularização da situação.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 6/2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.599/2024 (LDO) e do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção social à entidade sem fins lucrativos Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º A fiscalização da aplicação de todos os recursos financeiros repassados pelo Município será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante visitas técnicas e análise de relatórios mensais, ou por empresa contratada pelo Município.

§ 1º A entidade beneficiada deverá disponibilizar prontamente todos os documentos necessários à fiscalização e permitir o livre acesso às suas instalações.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá resultar na suspensão do repasse dos recursos até a regularização da situação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROTOK. NO LIV. RESP.	(13.34) Hrs:
FLS.:	SOB N.º 081/2025
Barra Bonita,	07 de 04 de 25
Lobane.	



PROJETO DE LEI nº 14/2025-L

MODIFICA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI N.º 3.403, DE 02 DE JUNHO DE 2021, QUE *INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DO PORTADOR DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - A Ementa da Lei n.º 3.403, de 02 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 2º - O art. 1º da Lei n.º 3.403, de 02 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barra Bonita, o "Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março, com objetivo de disseminar informações sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoce, além de aproximar a sociedade de pessoas que apresentam o quadro da síndrome, ajudando a evitar o preconceito e estimulando as pessoas a conviverem de forma harmoniosa e saudável.

Art. 3º - O art. 2º da Lei n.º 3.403, de 02 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver cursos, palestras, oficinas, atividades de recreação e lazer com as pessoas com síndrome de Down e seus familiares, com objeto de conscientizar a sociedade sobre o real motivo do dia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.

Os Vereadores

POLIANA CAROLINE QUIRINO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa apenas adequar a nomenclatura moderna de "portador de Síndrome de Down, para "Pessoa com Síndrome de Down", pois o termo "portador" caiu em desuso, sendo correto.

Inclusive o termo está presente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que no Brasil tem peso constitucional.

Diante disso, visando fazer esta correção para adequar a nomenclatura utilizada na Lei, pedimos o voto favorável dos Nobres Pares.

Os Vereadores

POLIANA CAROLINE QUIRINO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO



PROJETO DE LEI N.º 16/ 2025-L

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a obrigatoriedade de adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou ameaçada nas dependências de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Situação de risco: qualquer circunstância em que a mulher perceba a iminência de perigo à sua integridade física, moral ou psicológica;

II – Estabelecimentos comerciais: locais abertos ao público destinados à comercialização de bens, prestação de serviços ou atividades de lazer, tais como bares, restaurantes, shoppings, academias, casas noturnas, supermercados, entre outros.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas de auxílio às mulheres em situação de risco:

I - Disponibilizar, de forma discreta e segura, um canal de comunicação interna ou orientação para que a mulher possa solicitar ajuda;

II - Oferecer treinamento básico aos funcionários para que reconheçam situações de risco e saibam como agir de forma adequada;

III - Garantir um local seguro e reservado para acolher temporariamente a vítima enquanto as autoridades competentes não forem acionadas;

IV - Entrar em contato imediato com a Polícia Militar ou outra autoridade de segurança pública, sempre que identificado um caso de risco ou mediante solicitação da vítima.

Art. 4º – Os estabelecimentos deverão fixar cartazes ou avisos visíveis informando a existência do auxílio à mulher em situação de risco, bem como orientações sobre como solicitar ajuda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para facilitar a solicitação de ajuda a mulher que estiver em risco deverá pedir no atendente ou no caixa do estabelecimento de pedir a bebida “LA PENHA”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 5º – O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades administrativas, que poderão incluir:

- I** – Advertência, na primeira ocorrência;
- II** – Multa, no valor de 100 UFESP's, em caso de reincidência;
- III** – Suspensão do alvará de funcionamento, em casos de descumprimento reiterado.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.

Os Vereadores

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

MARCOS ROGERIO MORAES



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

De início, cabe informar que este Projeto de Lei, vem regulamentar localmente, a Lei Estadual n.º 17.621 de 02 de fevereiro de 2023 e o Decreto Estadual n.º 67.856, de 01 de agosto de 2023, conhecida Lei do "Não se Cale".

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante que atinge todas as classes sociais e regiões do país, configurando-se como uma grave violação dos direitos humanos. Dados recentes revelam que muitas mulheres enfrentam situações de risco ou ameaças em espaços públicos ou privados, o que exige ações preventivas e de acolhimento.

Este projeto de lei busca criar mecanismos de proteção e auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências de estabelecimentos comerciais no município. Esses espaços, como bares, restaurantes, shoppings, academias e outros, são frequentemente frequentados por mulheres e, infelizmente, podem ser palco de situações de assédio, intimidação ou agressões.

A proposta tem como objetivo principal assegurar que esses estabelecimentos adotem medidas práticas para acolher e proteger mulheres em situações de vulnerabilidade, promovendo um ambiente seguro e uma rede de apoio acessível. As ações previstas, como o treinamento de funcionários, a disponibilização de locais seguros e a comunicação imediata com as autoridades competentes, são essenciais para prevenir desfechos trágicos e reforçar a sensação de segurança no espaço público.

Ademais, o projeto também tem um papel educativo, ao sensibilizar a sociedade e os estabelecimentos comerciais sobre a importância de combater a violência de gênero. A fixação de cartazes informativos, por exemplo, serve como um lembrete visível de que a proteção e o respeito à integridade da mulher devem ser prioridades de todos.

Vale destacar que esta iniciativa está alinhada com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que busca prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Também está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Portanto, considerando a relevância e a urgência do tema, este projeto de lei visa não apenas criar mecanismos de proteção imediata, mas também promover uma cultura de respeito, segurança e solidariedade. É dever do poder público, em parceria com a iniciativa privada, adotar medidas que garantam a dignidade e os direitos das mulheres.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na luta contra a violência e na promoção de um ambiente mais seguro e inclusivo em nosso município.

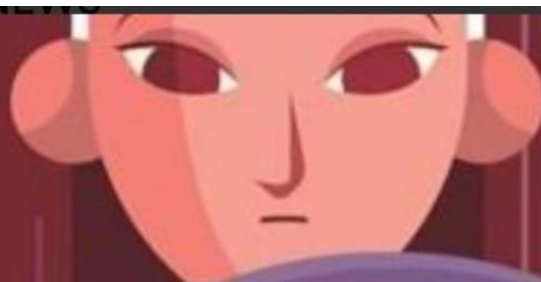
Segue anexo, modelo de cartaz do município de Macaé/RJ, a qual já tem lei semelhante.

Os Vereadores

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

MARCOS ROGERIO MORAES



Ei, moça!

VOCÊ ESTÁ EM UM ENCONTRO QUE NÃO
VAI INDO MUITO BEM?

VOCÊ ESTÁ NUM ENCONTRO E A PESSOA
NÃO É QUEM ELA DIZ SER?

VOCÊ NÃO ESTÁ SE SENTINDO SEGURA?

ESTAMOS AQUI PARA LHE AJUDAR!

*Apenas vá até o bar
e peça o drink
"LA PENHA"*

A Lei Municipal nº 4.810/21 dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências de estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Macaé.

O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte, ou comunicação à autoridade policial.

Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais foram capacitados e treinados na aplicação das medidas necessárias para garantir a segurança da mulher.

Não se cale, não tenha medo. Você não está sozinha.
ESTAMOS AQUI PARA TE APOIAR.

Patrulha Maria da Penha | Tel: 0800-282-2108 / (22) 99826-6263/2796-1328
Polícia Militar | Tel: (22) 2772-3190/2791-5264 (sala de operações)
CEAM | Tel: (22) 2796-1045/99817-0976



PROJETO DE LEI N.º 17/2025-L

"Institui o Programa Cidade 10 no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a realização de serviços simples e corriqueiros pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

Art. 1º – Fica instituído o Programa Cidade 10, que tem como objetivo garantir a execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de serviços simples e corriqueiros solicitados pela população à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º – Para fins desta Lei, consideram-se serviços simples e corriqueiros aqueles que não demandam alta complexidade técnica, grande volume de recursos financeiros ou licitações específicas, tais como:

- I – Troca de lâmpadas queimadas em vias públicas;
- II – Reparos em calçadas e pequenas intervenções urbanas;
- III – Limpeza e capinação de áreas públicas;
- IV – Manutenção e substituição de bancos e equipamentos em praças públicas;
- V – Tapamento de buracos em vias pavimentadas de menor complexidade;
- VI – Recolhimento de entulho e inservíveis;
- VII – Reparo de sinalização de trânsito horizontal e vertical;
- VIII – Poda de árvores de pequeno porte;
- IX – Limpeza de bocas-de-lobo.

Art. 3º – O prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir do registro formal da solicitação pelo cidadão nos canais oficiais de atendimento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará a forma do registro, sejam eles presenciais, telefônicos ou digitais.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá utilizar-se de recursos humanos e tecnológicos já existentes na estrutura municipal, visando o cumprimento da Presente Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 5º – Caso o serviço solicitado não seja executado no prazo estipulado, o responsável pela Secretária, órgão ou departamento deverá justificar formalmente o atraso e apresentar cronograma de execução ao solicitante e ao Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

O Programa Cidade 10 busca atender com maior eficiência as demandas da população por serviços básicos, reforçando o compromisso da Administração Pública com a agilidade e a qualidade nos serviços prestados.

Vale destacar que a proposta visa melhorar a qualidade de vida dos munícipes, reduzindo o tempo de espera para a resolução de problemas simples do dia a dia, como a troca de lâmpadas queimadas, reparos em calçadas, capinação, entre outros.

Outros municípios vizinhos já têm disponíveis em seus portais eletrônicos acesso a esse tipo de solicitação, o que facilita tanto para o munícipe, que terá um canal de acesso rápido para fazer sua solicitação, bem como para o Poder Público, que primará pela eficiência do serviço público, empilhando demandas simples.

Salienta-se também que este Projeto de Lei em nada usurpa competência do Poder Executivo, tendo de ser observado o trazido pelo Tema 917 do STF que diz:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Não há que se falar em modificação ou aumento de atribuições no Projeto de Lei, pois a regulamentação da estrutura organizacional será integralmente realizada pelo Poder Executivo.

A implementação do Programa reforça o compromisso com a cidadania, a transparência e a gestão eficiente, beneficiando toda a comunidade e promovendo maior credibilidade à Administração Municipal.

Pelo exposto, peço voto favorável dos Nobres Pares.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



PROJETO DE LEI N.º 18/2025-L

Dispõe sobre a priorização do uso da Plataforma Federal "Contrata Mais Brasil" ou similares para contratações de serviços por Microempreendedores Individuais (MEIs) no município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal nas contratações de serviços realizadas por Microempreendedores Individuais (MEIs), deverá priorizar o uso da plataforma federal "Contrata Mais Brasil" ou sistemas similares de compras públicas, observadas as diretrizes legais e a disponibilidade de recursos existentes, visando garantir agilidade, transparência e economicidade nos processos licitatórios.

Parágrafo único – A priorização de que trata este artigo não impede a utilização de outros instrumentos legais de contratação, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em observância ao artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º – O programa Contrata mais Brasil tem como objetivo facilitar a contratação de microempreendedores individuais (MEIs) para a prestação de serviços públicos de pequeno porte, de forma simplificada, ágil e sem burocracia.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá aderir à plataforma da seguinte forma:

- I** – Os órgãos municipais interessados em contratar serviços de microempreendedores individuais, como manutenção, pintura e reparos, deverão cadastrar suas necessidades na plataforma digital do Governo Federal.
- II** – Após a publicação da demanda, os MEIs cadastrados serão notificados e poderão enviar suas propostas diretamente no sistema.
- III** – O órgão público escolherá a proposta mais adequada e formalizará o contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 4º – O Poder Executivo deverá utilizar-se de recursos humanos e tecnológicos já existentes na estrutura municipal.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2025.

Os Vereadores:

CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

MARCOS ROGERIO MORAES

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES

CLAUDECIR PASCHOAL

ADRIANO TESTA

EDNALDO BARBOSA PEREIRA



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa à autorização de adesão do Poder Executivo Municipal ao Contrata mais Brasil, plataforma do Governo Federal que simplifica e agiliza a contratação de microempreendedores individuais (MEIs) para serviços de pequeno porte, promovendo uma gestão pública mais eficiente e acessível. O programa traz inúmeras vantagens, como a redução de burocracia, a rapidez nas contratações e a ampliação das oportunidades de trabalho e renda para os MEIs, além de contribuir para o fortalecimento da economia local e a inclusão produtiva dos pequenos negócios.

De se destacar que a plataforma Contrata mais Brasil proporciona um processo de inscrição simples e rápido para os microempreendedores individuais, que poderão acessar diretamente as oportunidades de serviços básicos, como manutenção, pintura, reparos hidráulicos e elétricos, e outros serviços essenciais para o município.

Esta Lei visa facilitar o acesso do micro e pequeno empreendedor, com tratamento diferenciado conforme já preconiza a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e adequação à Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Não se busca com esse Projeto de Lei criar qualquer encargo para o Poder Executivo, não usurpa competência do alcaide, nem mesmo trata de sua estrutura ou de atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, seguindo o entendimento do Tema 917 do STF que traz:

TEMA 917 – STF

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante disso, esse Projeto de Lei visa auxiliar os milhares de micro e pequenos empreendedores do município a prestarem serviços e participarem de certame público licitatório de forma simples, portanto peço voto favorável dos nobres pares.

Os Vereadores

CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

MARCOS ROGERIO MORAES

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES

CLAUDECIR PASCHOAL

ADRIANO TESTA

EDNALDO BARBOSA PEREIRA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 34/2025

"Institui o Parlamento da Pessoa Idosa no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências."

Art. 1º – Fica instituído o Parlamento da Pessoa Idosa no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, com o objetivo de promover a integração, o debate e a proposição de políticas públicas voltadas para a população idosa do município.

Art. 2º – O Parlamento da Pessoa Idosa será composto por representantes da sociedade civil, organizações não governamentais, associações de idosos, instituições de longa permanência e outros segmentos que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único – A composição, critérios de escolha e funcionamento do Parlamento da Pessoa Idosa serão definidos por regulamentação posterior, a ser elaborada no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º – Compete ao Parlamento da Pessoa Idosa:

- I** – Promover o debate sobre políticas públicas para a pessoa idosa;
- II** – Apresentar propostas e recomendações aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo;
- III** – Contribuir para a elaboração e implementação de programas voltados à valorização e proteção da pessoa idosa;
- IV** – Estimular a participação ativa das pessoas idosas na sociedade e no processo político;
- V** – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis e políticas públicas destinadas à pessoa idosa.

Art. 4º – O Parlamento da Pessoa Idosa terá caráter consultivo e suas reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.

POLIANA CAROLINE QUIRINO

Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade crescente no Brasil e no mundo, exigindo maior atenção e comprometimento do poder público na formulação de políticas que garantam qualidade de vida, dignidade e participação ativa das pessoas idosas na sociedade.

A criação do **Parlamento da Pessoa Idosa** no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita visa atender a essa demanda, proporcionando um espaço democrático de debate e construção de ideias. Este parlamento será uma ferramenta essencial para aproximar a sociedade civil, organizações e o poder público, promovendo um diálogo direto e eficaz sobre os anseios e necessidades da população idosa.

A proposta vai ao encontro de princípios estabelecidos no **Estatuto do Idoso** (Lei nº 10.741/2003), que reconhece os direitos fundamentais da pessoa idosa, incluindo o acesso à saúde, segurança, lazer, educação e participação política. Por meio do Parlamento da Pessoa Idosa, será possível:

- Incentivar a participação ativa das pessoas idosas nos processos de construção das políticas públicas;
- Valorizar a experiência e sabedoria acumuladas ao longo dos anos, conferindo protagonismo à população idosa nas discussões sobre os desafios que enfrentam;
- Fomentar ações inclusivas e medidas de proteção que atendam às especificidades desta faixa etária, promovendo o envelhecimento ativo e saudável.

Além disso, a criação desse espaço reforça o compromisso do Poder Legislativo com a inclusão social e o respeito aos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa para todas as gerações.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo, que representará um importante avanço na defesa dos direitos da pessoa idosa em nosso município.

POLIANA CAROLINE QUIRINO

Vereadora



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2025

DENOMINA “Rotatória Mestre Jorge Luis de Oliveira” O LOCAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica denominada “Mestre Jorge Luis de Oliveira” a rotatória localizada ao final da Avenida Chaficc Mucare.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nascido em Barra Bonita, aos 02 de janeiro de 1960, Jorge Luis de Oliveira tornou-se conhecido como "Mestre Jorge", vindo de família simples, exerceu a profissão de pintor. Desde jovem, demonstrou ser um garoto muito valente, onde numa dessas situações difíceis da sua vida, o levou a conhecer a capoeira e ter o esporte como uma paixão em sua vida. Cada ano que se passava, essa paixão pela capoeira só foi aumentando, e de aluno tornou-se professor. Além disso, sempre esteve envolvido com projetos sociais, apresentações em escolas, representando a cidade nos jogos regionais, entre outros campeonatos. Quem conhecia o Mestre Jorge via em seus atos transbordar seu amor pela arte, contagiava e encantava a todos pela energia que passava em suas participações no esporte. E assim se tornou Mestre de grande respeito na comunidade, homem de grandes ensinamentos, como todo Mestre, deixou saudades no dia 25 de agosto de 2024, mas eternizou seu legado a ser seguido por cada um de seus Filhos e alunos que o conheceram.

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO
Vereador



REQUERIMENTO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, que responda a esta Casa Legislativa o seguinte:

1. Existe uma previsão para a entrega do prédio do Poupatempo? A obra já está 100% concluída? Os computadores, totens de atendimento e senha, cadeiras, bebedouros e demais equipamento já foram adquiridos ou serão entregues pelo Governo do Estado? Em caso positivo, quando será realizada a entrega do prédio? Em caso negativo, o que falta que a obra seja entregue? Qual o motivo para essa demora? Existe um prazo para a entrega? Justificar.
2. Qual o custo total da obra? Quanto foi utilizado do erário municipal e quanto foi repassado pelo Governo Estadual? Houve alguma outra fonte de receita para essa obra? A responsabilidade da obra é da Prefeitura ou do Governo do Estado? Trazer todos os dados a respeito e justificar.
3. A Prefeitura já tem conhecimento de quais órgãos disponibilizarão seus serviços na unidade do Poupatempo de nossa cidade? Em caso positivo, quais são esses órgãos? Quais serviços serão disponibilizados? Em caso negativo, existe alguma forma da Prefeitura requerer quais órgãos virão para a unidade de nosso município?
4. Houve relatos de que ocorreram furtos no decorrer da obra? Procede tal informação? Se sim, o que foi furtado? Foi realizado Boletim de Ocorrência? Quais providências foram tomadas? Se ocorreram tais furtos, isso atrasou a obra? Trazer todos os dados a respeito.
5. Qual será o custo mensal da Prefeitura para manutenção da unidade do Poupatempo? O custo de manutenção é suportado exclusivamente pelo município ou existe algum tipo de repasse por parte do Governo do Estado? Trazer todos os dados.
6. Como será realizada a contratação de servidores para o Poupatempo? Ficarà a cargo da Prefeitura ou do Governo do Estado? Será através de concurso público,



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

processo seletivo ou outro tipo de seleção para contratação? Enviar os dados a respeito.

JUSTIFICATIVA

Muitos munícipes interpelaram este Vereador questionando sobre a inauguração da unidade do Poupatempo em nosso município.

Vale destacar que o "autorizo" da nova unidade do Poupatempo em 17 de setembro de 2021, quando da visita do Vice-Governador há época, Rodrigo Garcia, nesse compasso já se vão quase 04 (quatro) anos.

Sabemos que existem imprevistos em obras, mas houve relatos de moradores próximos do local que há tempos não há qualquer movimentação no prédio.

A inauguração do Poupatempo em nossa cidade é de grande importância, pois nossos munícipes têm de se deslocarem para outras cidades, o que aumenta o gasto de dinheiro e tempo das famílias, gastos estes que poderiam ser reduzidos, e muito, com o início do atendimento do Poupatempo.

Diante disso, este Requerimento tem o escopo de trazer maior transparência aos cidadãos necessitamos das informações, inclusive para auxiliar para que sejam sanados eventuais problemas.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2023.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 07/04/2025 14:30:25 - De 03/04/2025 à 03/04/2025 - 3 registro(s)

Indicação Nº 90/2025

Data: 03/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto ao DEMUTRAN para que seja instalado redutores de velocidade nas seguintes vias públicas:

- Rua Martha Maria, na altura do número 600 a 700;
- Rua Alberto Simionato, 434;
- Avenida Pedro Ometo, próximo da Rodoviária.

Indicação Nº 91/2025

Data: 03/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: José Jairo Meschiato, Cássia Bispo de Almeida, Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, para que seja dado sequência e andamento ao projeto que se encontra no setor de engenharia da Prefeitura, mantendo-se a promessa do ex-Prefeito e atendendo ao pedido deste Vereador subscritor, para que seja concedida à Associação dos Pais, Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita - APAFABB, o prédio do antigo piscinão para o desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Indicação Nº 92/2025

Data: 03/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Marcos Rogerio Moraes, Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Indicamos ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, no sentido de interceder junto ao DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA para que seja feita CAPINAÇÃO e LIMPEZA da área pública localizada na Rua Coronel Virgílio, entre os números 416 até o 453, do bairro Vista Alegre.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 07/04/2025 14:48:17 - De 02/04/2025 à 07/04/2025 - 16 registro(s)

Moção Nº 151/2025

Data: 02/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barra Bonita, para que seja realizado um projeto artístico com grafiteiros no paredão da Praça dos Namorados, localizada na Rua Primeiro de Março, esquina com a Avenida Pedro Ometto, tendo como tema a história de nosso município.

Moção Nº 152/2025

Data: 02/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barra Bonita, para que, com urgência, sejam instalados redutores de velocidade na Rua Ademir Monge, continuação da Rua Antonio Bressan, no trecho dos novos bairros.

Moção Nº 153/2025

Data: 02/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli, Adriano Testa, Alexandre Batista de Oliveira, Cássia Bispo de Almeida, Claudécir Paschoal, Cristhiam Leandro Guimarães, Ednaldo Barbosa Pereira, José Jairo Meschiato, Luiz Aparecido Fregolente, Marcos Rogerio Moraes, Patrícia de Oliveira Barreto, Poliana Caroline Quirino, Rodrigo Giraldele Maldonado

Assunto: Apresentamos à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barra Bonita, para que sejam instalados, com certa urgência, redutores de velocidade ou radares na Estrada Rômulo Luiz Bressan, entre os números 245 e 335, do Bairro Residencial Spaulonci.

Moção Nº 154/2025

Data: 02/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto aos setores competentes da administração pública e também junto à empresa concessionária do transporte coletivo municipal, a fim de viabilizar a instalação de um novo ponto de ônibus na Avenida Dr. Caio Simões, no horário das 7 horas da manhã, garantindo melhor atendimento à população que necessita desse serviço.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 07/04/2025 14:48:17 - De 02/04/2025 à 07/04/2025 - 16 registro(s)

Moção Nº 155/2025

Data: 03/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que interceda junto aos setores competentes, visando a instalação de lâmpadas de LED nos postes da iluminação pública da Estrada Rômulo Luiz Bressan, localizada no bairro Residencial Natale Spaulonci.

Moção Nº 157/2025

Data: 03/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, na forma regimental, MOÇÃO DE APELO à Fiscalização de Postura, para que seja feita a fiscalização no terreno localizado na Rua 14 de dezembro, defronte a base da Polícia Militar, especificamente no tocante ao cumprimento das normas de edificação de calçadas e sobre as condições de limpeza do referido imóvel.

Moção Nº 158/2025

Data: 03/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães, Marcos Rogerio Moraes, Luiz Aparecido Fregolente

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, na forma regimental, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito, para que interceda junto aos departamentos competentes, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto ao imóvel localizado na Rua José de Luca, 205, visto que este invadiu espaço público (passarela) que conectava a Avenida Papa João Paulo II e a Rua José de Luca. Tal situação compromete o direito de circulação dos cidadãos, tornando necessária a devida regularização do espaço.

Moção Nº 159/2025

Data: 03/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães, Marcos Rogerio Moraes, Luiz Aparecido Fregolente

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, na forma regimental, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito, para que interceda junto ao departamento competente a fim de que seja realizado um estudo para a instalação de grade de proteção na Avenida Papa João Paulo II, no trecho entre a Rua José Sampaio e a Rua Hércio Antonio Biliassi (rotatória do Posto Ipiranga), em ambos os sentidos da via.

Moção Nº 160/2025

Data: 03/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães, Marcos Rogerio Moraes, Luiz Aparecido Fregolente



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 07/04/2025 14:48:17 - De **02/04/2025** à **07/04/2025** - 16 registro(s)

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, na forma regimental, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito, para que interceda junto ao departamento competente a fim de que seja realizado um estudo técnico sobre as árvores localizadas na Rua José de Luca, ao lado da EMEF Profª Alzira Kruger Guthier, visando a necessidade de poda, supressão e substituição das mesmas.

Moção Nº 162/2025

Data: 04/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Apresento a mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto aos setores competentes no sentido de mudar o ponto de ônibus escolar da Rua Noêmia Dias Barbosa, no Bairro Residencial Santa Tereza, para a Rua Izabela Novais da Silva, do mesmo bairro, bem como a instalação de um novo ponto de ônibus próximo ao Beach Tênis.

Moção Nº 163/2025

Data: 04/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO à Câmara dos Deputados e todos os seus respectivos parlamentares para que aprovem o Projeto de Lei (PL) 765/2015, que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.

Moção Nº 164/2025

Data: 04/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Diante dessas considerações, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito que interceda junto às funerárias que atuam em nosso município, para que, em ação conjunta e solidária, enviem esforços para a construção de um velório nas dependências do Cemitério Jardim da Paz.

Requerendo, ainda, que, até que a obra seja concretizada, as funerárias possam, em caráter emergencial e gratuito, oferecer transporte às pessoas que não possuem veículo, a fim de que possam acompanhar o cortejo fúnebre até o referido cemitério.

Moção Nº 165/2025

Data: 04/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam adquiridos aparelhos de laserterapia para utilização no pós-cirúrgico, tratamento de escaras e demais tipos de feridas, com a disponibilização na rede municipal de saúde, bem como para que seja realizado o treinamento de pessoal (enfermeiros, técnicos e auxiliares) para o adequado manuseio do equipamento.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 07/04/2025 14:48:17 - De 02/04/2025 à 07/04/2025 - 16 registro(s)

Moção Nº 167/2025

Data: 07/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli, José Jairo Meschiato, Adriano Testa, Alexandre Batista de Oliveira, Cássia Bispo de Almeida, Claudedir Paschoal, Cristhiam Leandro Guimarães, Ednaldo Barbosa Pereira, Luiz Aparecido Fregolente, Marcos Rogerio Moraes, Patrícia de Oliveira Barreto, Poliana Caroline Quirino, Rodrigo Giraldele Maldonado

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, MOÇÃO DE APELO destinada a Câmara dos Deputados, a fim de que seja colocada em pauta e votado com urgência o Projeto de Lei nº 3.051/2021, que restabelece a competência da Justiça Estadual para julgar ações contra o INSS nas comarcas onde não exista vara da Justiça Federal.

Moção Nº 169/2025

Data: 07/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Doutro Plenário, Moção de Apelo à empresa Raizen Energia S.A. – Unidade Barra Bonita, para que sejam adotadas, com urgência, medidas técnicas que reduzam o nível de ruído atualmente emitido pelas caldeiras da usina, notadamente o barulho provocado pelo vapor, que se encontra extremamente elevado neste período.

Moção Nº 170/2025

Data: 07/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas extensível ao Senhor Secretário Estadual de Educação, Renato Feder, que envidem esforços para Reconsiderar a Decisão de Fechamento de Turma do 6º Ano em na Escola Estadual Cônego Francisco Ferreira Delgado Júnior (localizada na Praça Vereador José Sanches, 07, Cohab, em Barra Bonita/ SP).

Quarta-feira



www.policiamilitar.sp.gov.br
Rua 14 de dezembro, 613 –Centro
Barra Bonita/ SP
(14) 3641 0304
27bpmi2cia@policiamilitar.sp.gov.br



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Barra Bonita, 18 de março de 2025.

OFÍCIO Nº 27BPMI-39/234/25

Do Comandante da Segunda Companhia de Polícia Militar

Ao Excelentíssimo Senhor José Jairo Meschiato, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita/ SP.

Assunto: Moção de Apelo para vistoria em imóvel.

Referência: Ofício nº. 39/2025, de 18 de fevereiro de 2025.

Em atenção ao expediente em referência, que relata o caso de um imóvel localizado na Rua João Pessoa, nº 477, Vila Nova – Barra Bonita, *o qual foi 'invadido' por pessoas em situação de rua* e que ensejou o apoio da Polícia Militar na vistoria e fiscalização do local.

Diante da manifestação da Casa Legislativa, informo a Vossa Excelência que a solicitação de policiamento no local, bem como nas imediações, foi acolhida sendo divulgado ao efetivo operacional para que realizassem o policiamento preventivo além das fiscalizações necessárias e técnicas no local. Assim, relato três dias somente de ações que sintetizam como se deram os demais:

Em 21 de fevereiro, o sargento supervisor relata:

“Realizaram-se abordagens e pesquisa dos antecedentes criminais, não se constatou nenhuma pendência.”

Em 06 de março, o sargento supervisor relata:

“Foi realizado patrulhamento e constatou-se que a casa se encontra em situação de abandono e sem anteparos, facilitando o acesso de moradores de rua.”

Em 07 de março, o sargento supervisor relata:

“Foram instruídos os demais policiais militares, e realizou-se o patrulhamento no local.”

Ressalto que as ações continuam sendo realizadas com a finalidade de coibir a prática de ilícitos penais, potencializando a tranquilidade de quem mora próximo ao local citado, bem como em todo município. Isso ocorre em consonância com os Cartões de Prioridade de Policiamento distribuídos por meio do Plano de Policiamento Inteligente, que descreve as atividades a serem desenvolvidas pelas Unidades de Serviço, visando à redução dos índices criminais e ao aumento da percepção de segurança.

A função constitucional desta Instituição é a preservação da Ordem Pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nos atendimentos envolvendo pessoas em situação de rua, as ações de polícia realizadas foram as descritas acima. Ademais, para que uma vistoria no imóvel fosse realizada, além dos requisitos legais – como flagrante delito ou situação de emergência –, seria necessária uma autorização judicial, o que não nos foi oficiado.

Consigno que a atuação em rede, envolvendo a articulação entre diferentes serviços e organizações, o desenvolvimento de parcerias, o estabelecimento de estratégias para ações integradas e a operacionalização de políticas públicas, tem apresentado resultados mais expressivos e efetivos à médio e longo prazo.

Ademais, a Polícia Militar, através do convênio da Atividade Delegada, sempre se coloca à disposição para apoiar a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita no intuito de ficar à disposição para ações conjuntas, podendo ser acionada mesmo que informalmente, incluindo para operações sugeridas na referência.

Diante do acima exposto, informo a Vossa Excelência que a Polícia Militar, no cumprimento de sua missão de proteger a sociedade, em especial a população barra-bonitense, diante da nobre e legítima Moção de Apelo encaminhada, manterá intensificações do policiamento no bairro, estando sempre disponível para ações integradas com outros órgãos.

Na oportunidade, externo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANDRÉ ANTUNES
Capitão de Polícia Militar Comandante

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita			
PROTOK	NO LIV. RESP.	(09/27)	Hrs:
FLS.:	SOB N.º	016/2025	
Barra Bonita,	03	de 04	de 25
<i>André Antunes</i>			



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

Em 07 de Abril de 2025

ORDEM DO DIA

- 1) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 4/2025-L** de autoria do Vereador Adriano Testa que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ÁGUA É VIDA”, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- 2) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 6/2025-L** de autoria do Vereador Claudedir Paschoal que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SUA REDE, INCLUINDO AS CRECHES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SUBVENCIONADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- 3) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 7/2025-L** de autoria do Vereador Claudedir Paschoal que “PROÍBE A DIFERENCIAÇÃO ENTRE CLIENTES E NÃO CLIENTES PARA FINS DE SAQUE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OU ASSISTENCIAIS, POR BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- 4) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 3/2025** de autoria do Executivo que “ALTERA A LEI Nº 3.228, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- 5) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 4/2025** de autoria do Executivo que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA BONITA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- 6) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 6/2025** de autoria do Executivo que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.599/2024 (LDO) E DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.